



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2229-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 03 de Outubro de 2023

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.997
de 3 de outubro de 2023.

"Regulamenta a Fruição da Licença-Prêmio e determina outras providências."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 911/2011; e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 48.009/2023, D
E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a fruição da licença-prêmio prevista nos artigos 116 a 118 da Lei Complementar nº 911 de 13 de dezembro de 2011, para os servidores públicos municipais.

Art. 2º Nos termos do artigo 116 da Lei Complementar nº 911 de 13 de dezembro de 2011, o(s) período(s) de licença-prêmio deverá(ão) ser requerido(s) com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da(s) data(s) pretendida(s) para início de seu gozo.

§1º Os requerimentos de agendamento deverão ser realizados através de formulário padrão disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e protocolizados somente após o vencimento do respectivo período aquisitivo de licença-prêmio, sob pena de indeferimento em caso de descumprimento.

§2º Após análise dos pedidos de agendamento pelo Secretário Municipal de Governo, o servidor solicitante deverá procurar o Departamento de Gestão de Pessoas para ciência do desfecho da solicitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para início de gozo.

§3º Deferido(s) o(s) agendamento(s) de licença-prêmio pelo Secretário Municipal de Governo, mesmo após a ciência nos termos do parágrafo anterior, deverá o servidor aguardar em exercício do seu cargo até que a concessão seja notificada através de "Aviso de Licença-Prêmio" para que a oficialização da fruição do período agendado seja concluída.

§4º É de responsabilidade do servidor público municipal e sua chefia imediata, a devolução do "Aviso de Licença-Prêmio" devidamente assinado ao Departamento de Gestão de Pessoas, bem como respeitar o início da fruição do período autorizado.

Art. 3º Efetuado o pedido para conversão da licença-prêmio em pecúnia, compete ao Secretário Municipal de Governo a análise sobre a conversão pretendida, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. No caso de deferimento, os pagamentos da conversão de licença-prêmio serão efetuados nos moldes do artigo 118 da Lei Complementar nº 911 de 13 de dezembro de 2011.

Art. 4º Para os fins do disposto no artigo 117 da Lei Complementar nº 911 de 13 de dezembro de 2011, o servidor público municipal que já tenha preenchido os requisitos para a aposentadoria e esteja apto a se aposentar, deverá, antes de passar para a inatividade, gozar integralmente todos os períodos de licença-prêmio pendentes, independentemente do prazo para requerimento previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º O servidor somente poderá usufruir da licença prêmio após o recebimento, assinaturas e devolução ao Departamento de Gestão de

Pessoas do "Aviso de Licença-Prêmio", sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 6º O indeferimento de qualquer agendamento ou conversão em pecúnia, não significará a perda do respectivo período aquisitivo de licença prêmio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 11.332 de 27 de abril de 2018.
Botucatu, 3 de outubro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 3 de outubro de 2023,
168º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.